

CONTRATO

Procedimento Ajusto Direto nº 06/2024 – Fornecimento de um conjunto de 25 Mesas de Desenho Profissional/Estirador + 25 Cadeiras com Rodas/Estirador para Sala de Desenho A da Escola Secundária de Porto de Mós.

No montante de 9.793,75 Euros

No dia 14 de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, lavra-se o presente contrato, considerando os factos e condições que se seguem:

Parte I

Intervenientes no acto

Entre o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTO DE MÓS**, NIF n.º 600081290 com instalações na rua Engenheiro Adelino Reis Santos – 2480-306 Porto de Mós, adiante designado como 1º Outorgante, e a empresa **Olmar – Artigos de Papelaria, Lda.** com sede na Rua Bartolomeu Dias, nº211, 3700-057 São João da Madeira, com o NIPC nº 508 831 989, foi estabelecido o presente Contrato, com os seguintes termos e condições:

Parte II

Cláusulas Contratuais

Primeira: Aquisição de de um conjunto de 25 Mesas de Desenho Profissional/Estirador + 25 Cadeiras com Rodas para Estirador destinadas à Sala de Desenho A da Escola Secundária de Porto de Mós (conforme as características exigidas pelo Caderno de Encargos), foi adjudicada à firma **Olmar – Artigos de Papelaria, Lda.** com sede na Rua Bartolomeu Dias, nº211, 3700-057 São João da Madeira, com o NIPC nº 508 831 989, em doze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Segunda: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 25 Mesas de Desenho Profissional/Estirador + 25 Cadeiras com Rodas para Estirador destinadas à Sala de Desenho A da Escola Secundária de Porto de Mós, pertencente ao Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, com as seguintes características.

Estirador Rocada RD-135 + Prancheta RD-804 90x130CM

Medidas do Produto: 100 x 73-108 x 70

Material: Aço

Cor: Branco (RAL 9003)

Prancheta RD-804 90x130CM

Cadeira Rocada RD-980 C/ Rodas P/ Estirador

Medidas: 50x100-113 x 50

Materiais: Tecido / Aço

Cor: Preto (RAL 9005)

Observações

- Equipamentos disponíveis em 30 dias uteis
- Os artigos fornecidos têm 3 anos de garantia.

Terceira: O encargo global deste contrato é de 7.962,40 € (sete mil e novecentos e sessenta e dois euros e quarenta cêntimos) a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor de **9.793,75€**.

Quarta: O fornecimento será efetuado em conformidade com as necessidades do primeiro outorgante, mediante requisição interna, sendo o prazo de entrega, no máximo, 30 dias nas instalações do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós – Escola Secundária de Porto de Mós, após a data da assinatura do contrato, não se renovando na data do seu termo.

Quinta: Não é exigível a prestação de caução, conforme estipula o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Sexta: O primeiro outorgante reserva-se o direito de confirmar a prestação do serviço.

Sétima: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra, nos termos gerais do Direito, a faculdade de o rescindir, sem prejuízo da correspondente indemnização legal, se a ela houver lugar.

Oitava: Perante omissões ou dúvidas, aplicar-se-ão as normas do convite da Consulta Prévia nº 06/2024, na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (e legislação subsidiária).

Nona: Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato

Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós.

Décima: Para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, são competentes: o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria ou o Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, nas situações aplicáveis. Pelo segundo outorgante foi dito que, sendo do seu inteiro e pormenorizado conhecimento todas as condições e cláusulas mencionadas, bem como as constantes de todos os elementos que instruem, aceita o presente contrato em nome da firma que representa, respondendo pelo seu cumprimento os bens dela.

Parte III

Força Maior

Primeira: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Segunda: Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

Terceira: Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Quarta: A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respectiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

O presente contrato que pelos outorgantes foi achado conforme e satisfaz a sua vontade, vai ser assinado.

O 1º Outorgante

Assinado de forma digital por PEDRO
GIL DA SILVA VALA
Dados: 2024.11.14 12:48:37 Z

O 2º outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Fernando Gomes
de Oliveira

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Fernando Gomes de
Oliveira
Date: 2024.11.14 14:12:50
Z